



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.141/80 =

DISPONDO SÔBRE: Autorização para o Prefeito doar uma área de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS de Presidente Prudente, para a construção de sua séde própria.-

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, autorizada a doar a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, o seguinte imóvel, integrante do seu Patrimônio: Começa no encontro do alinhamento da Estrada - Presidente Prudente - Sabesp, com divisa da área de propriedade da CICA, donde segue numa distância de 320,00 m no rumo 15º 36' SE, confrontando com área da CICA, daí segue em 12,00 m no rumo 16º 02' SE, confrontando ainda com área da CICA, defletindo à direita segue numa distância de 20,00 m no rumo 70º 15' NW, seguindo ainda numa distância de 141,00 metros no rumo 70º 20' NW, confrontando com área da Sabesp, defletindo à direita segue numa distância de 116,90 m no rumo 52º 25' NW, confrontando com área da Sabesp, defletindo à direita segue pelo alinhamento da Estrada Presidente Prudente - Sabesp, numa distância de 33,38 m no rumo 38º 08' NE, seguindo ainda por este alinhamento numa distância de 87,67 m no rumo 38º 13' NE, ainda seguindo por este alinhamento numa distância de 106,96 m no rumo 39º 08' NE, totalizando 228,01 m pelo alinhamento



desta estrada, até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 36.087,00 metros quadrados = 3,6 hectares = 1,49 alqueires.

ARTIGO 2º - O imóvel, objeto da presente doação, deverá destinar-se à construção do prédio da sede própria da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE.

ARTIGO 3º - O prédio, que deverá ser destinado à sede própria da donatária, deverá ter a sua construção iniciada dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da escritura pública de doação, devendo a construção ser terminada dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da mesma escritura, sob pena de ser revogada a presente doação.

ARTIGO 4º - O prédio, a ser construído no terreno, objeto da presente doação, não poderá ser emprestado, locado ou vendido ou doado, não podendo ainda, ter a sua destinação modificada, sob pena de revogação da doação.

ARTIGO 5º - No caso de dissolução da donatária, o imóvel doado deverá retornar ao patrimônio público municipal, sem quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - As despesas concernentes a lavratura de escritura pública de doação e o respectivo registro, correrão por conta exclusiva da donatária.

ARTIGO 7º - Quaisquer despesas, decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria prevista no orçamento.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos dezesseis (16) dias do mês de Dezembro de 1980.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



continuação da lei nº 2.141/80

fls.03

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dezesseis (16) dias do mês de Dezembro de 1980.

Elza Solami Passimino
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
p/ Diretor da D.A.

a
z
l
e

17/12/80
Cl. Imparcial
El Passimino
Escriturária